

LEI MUNICIPAL 0281/2020

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) para os contribuintes que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 26, inciso III e Art. 53, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No período de 1º de maio a 30 de junho de 2020, fica concedida isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) aos contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo de energia elétrica seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Parágrafo único. No período descrito no *caput*, para os contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo de energia elétrica for superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá isenção.

Art. 2º A aplicação desta Lei se sujeita aos procedimentos internos de cobrança das concessionárias.

Art. 3º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas,
aos 55º ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2020.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional